



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que ato) presente
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 04/09/96
Retirado em 24/09/96
Lei

LEI Nº 226/96, de 04 de setembro de 1996

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - A elaboração da proposta orçamentária
para o exercício de 1997 abrangerá os Poderes Legislativo
e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta
ou Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá
as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As Empresas Públicas e as Sociedades
de Economia Mista, somente receberão recursos do Tesouro
Municipal através de uma Lei Específica, autorizando a subscri-
ção de aumento de capital ou cobertura de déficit, e executando
o pagamento de serviços prestados.

ART.2º - A elaboração de proposta orçamentária
do Município para o exercício de 1997 obedecerá as seguintes
diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabele-
cidas pela Legislação Federal.

I - O montante da despesa não poderá ser superior
ao montante da receita.

II - Os projetos em fase de execução terão prioridade
sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem
autorização legislativa.

III - O pagamento do serviço da dívida de pessoal
e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

IV - O Município aplicará 25% de sua receita resultante
de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal,
prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino
de 1º Grau e Pré-Escolar, Creche Maternal, Parques Esportivos
e de Lazer.

V - Constará da proposta orçamentária o produto
das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com
destinação específica e vinculadas ao projeto.

ART.3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacida-
de financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado
pela Lei nº 034/93, observará a seleção das prioridades dentre
as relacionadas no Anexo I, que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

(continuação LEI nº 226/96, de 04 de setembro de 1996).....

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados em recursos de outras esferas de governo ou com recursos próprios decorrentes de arrecadação a maior e, devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.

ART.4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governos, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Programas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência, sem ônus para o Município, constituindo-se de projetos específicos.

ART.5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta ficam limitadas a 65% da Receita Corrente (atendendo o disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

I - Entendendo-se como Receitas Correntes para efeito de limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

II - O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

Salários
Obrigações Patronais
Proventos de Aposentadorias e Pensões
Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito
Remuneração dos Vereadores

III - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções e despesas até o final do Exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ART.6º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades, Administração Direta e Indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

ART.7º - As operações de crédito por antecipação de receitas, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

ART.8º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro o Projeto de Lei orçamentária ao Poder Legislativo que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ART.9º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

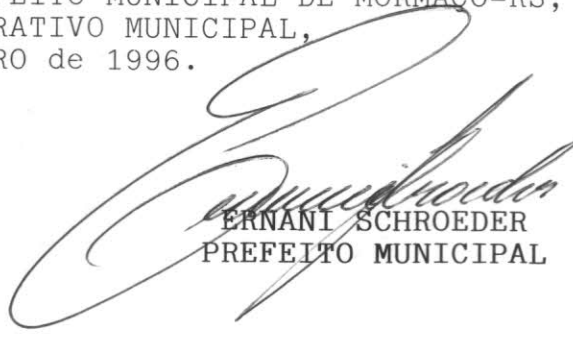


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

(continuação LEI nº 226/96, de 04 de setembro de 1996).....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
EM 04 de SETEMBRO de 1996.

Registre-se e Publique-se


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 226 do l.º 002 rs. 022 a 103

Mormaço, 04 de setembro de 19 96

João W. da Cruz

